



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 023/2025

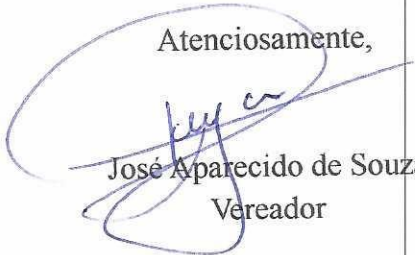
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos munícipes de Sabáudia o acesso digno aos serviços previdenciários, especialmente em situações que envolvem a realização de perícia médica no INSS. Em muitos casos, cidadãos que solicitam benefícios por incapacidade, aposentadorias ou BPC/LOAS são obrigados a comparecer a agências do INSS localizadas em outros municípios, como Arapongas, Apucarana ou Londrina e Maringá. Esses deslocamentos, muitas vezes, não são viáveis para pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos, doentes e autistas ou trabalhadores afastados por motivo de saúde

Ao autorizar o Poder Executivo a oferecer o transporte, o Município de Sabáudia estará garantindo justiça social, inclusão e respeito à dignidade da pessoa humana — princípios constitucionais que devem nortear a atuação do poder público. Ressalta-se que a prestação deste serviço será realizada conforme a disponibilidade do município, sem obrigatoriedade absoluta e respeitando critérios técnicos e operacionais. Ainda assim, representa uma importante política de amparo e cidadania, fortalecendo o vínculo entre a administração pública e o cidadão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta proposta legislativa.

Atenciosamente,


José Aparecido de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 272 2025
Data: 11/08/2025 - Horário: 16:25
Legislativo - pl 13/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Sabáudia, Estado de Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, transporte aos munícipes de Sabáudia que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou outro órgão previdenciário oficial, desde que tal serviço não esteja disponível no território do município.

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei será realizado mediante agendamento prévio junto ao órgão competente da secretaria municipal (CRASS) Centro de Referência de Assistência Social mediante apresentação de documento comprobatório do agendamento da perícia.

Art. 3º A execução deste serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal do CRASS, ou outro órgão que o Poder Executivo designar, observando-se a disponibilidade de veículos e servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O poder executivo poderá abrir crédito adicionais fazer remanejamento orçamentário para atender despesas decorrentes na presente lei respeitando as diretrizes Orçamentárias LDO e lei orçamentária anual LOA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Aparecido de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 272/2025
Data 11/08/2025 - Horário: 16:25
Legislativo - pl 13/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 059/2025** – Institui o Programa de escolinhas de esporte no âmbito do município de Sabáudia dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 60/2025** – Regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 61/2025** – Dispõe sobre denominações de vias públicas no Loteamento Jardim Nova Esperança e Jardim Nova Esperança II e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 62/2025** – Dispõe sobre o Programa de recuperação e Estimulo a quitação de débitos fiscais e dia com Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei do Legislativo nº 13/2025** – Autoriza o poder executivo a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para realização de pericia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.
Autoria: José Aparecido de Souza-Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		12/08/2025 HMA JS 25



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 059/2025** – Institui o Programa de escolinhas de esporte no âmbito do município de Sabáudia dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 60/2025** – Regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 62/2025** – Dispõe sobre o Programa de recuperação e Estimulo a quitação de débitos fiscais e dia com Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei do Legislativo nº 13/2025** – Autoriza o poder executivo a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para realização de pericia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.
Autoria: José Aparecido de Souza-Vereador

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		12/08/2025 HRS: 19 30



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº013/2025

I - RELATÓRIO.

Este parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei de autoria do vereador, cujo objeto “Autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitem se deslocar para a realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social”.

A justificativa apresentada é de que “o Projeto de Lei estará garantindo justiça social, inclusão e respeito à dignidade da pessoa humana”.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O STF, ao julgar a Repercussão Geral nº 878.911/RJ, Tema 917, o qual firmou entendimento de que o vereador possui poderes para propor projetos de lei que impliquem na geração de despesas para a administração pública, desde que tais projetos não tratem de:

- I. Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II. Aumento de remuneração de servidores públicos;
- III. Regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos;
- IV. Criação de órgãos da administração pública.

A decisão fundamenta-se no princípio da autonomia do legislador municipal e na interpretação do art 30 da Constituição Federal, que atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com limites estabelecidos pelo próprio texto constitucional e pela jurisprudência do STF.

III. É O PARECER

Considerando que o projeto autoriza o Poder Executivo a disponibilizar transporte gratuito aos cidadãos de Sabáudia, para deslocamento a outros municípios a fim de realizarem perícias médicas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que o presente projeto de lei não se enquadra nas proibições previstas pelo Supremo Tribunal Federal onde é vedado que o vereador proponha projetos que venham gerar despesas, como;

- I. Criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- II. Aumento de remuneração de servidores;
- III. Regulamentação do regime jurídico de servidores;
- IV. Criação de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.

Sendo assim, a implementação de programas de caráter assistencial, via de regra, não implica a criação de cargos ou órgãos públicos, mas sim a execução de políticas públicas que podem ser desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRASS.

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e o fato de que o projeto não versa sobre estrutura administrativa ou quadro de pessoal, verifica-se que ele se insere no âmbito da competência do legislador municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, acarretar despesas, desde que observadas as limitações estabelecidas pela referida decisão.

Todavia, não foi apresentada a devida dotação orçamentária para a execução da proposta legislativa, o que constitui requisito obrigatório para todo projeto de lei que implique aumento ou alteração de despesa pública, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.” (grifo nosso)

Também regula tal disposição o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;” (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Contudo, para que o Projeto de Lei nº 013/2025 atenda aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, é imprescindível sua adequação mediante a inclusão de previsão de dotação orçamentária compatível, garantindo, assim, a viabilidade da execução normativa.

Por fim, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.

Cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 12 de Agosto de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
ESTRALIOTO:02039491 ANDREIA DOS SANTOS
961 ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.08.12 13:15:01 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

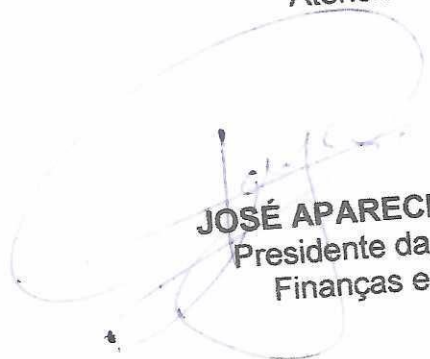
CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 15/08/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 059,060,062/2025 e projeto de Lei do legislativo nº 013/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 15/08/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 59, 60, 61, 62/2025 e Projeto de Lei do legislativo nº 013/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 14 de agosto de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício nº 416/2025

À Camara Municipal de Sabáudia

Att. Sr. André Luiz da Silva

Presidente

Sabáudia, 19 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminhar documento IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO do Projeto de Lei nº 013/2025.

O Município de Sabáudia, através do Prefeito Municipal **Sr. Edson Hugo Manueira**, vem por meio deste encaminhar o documento acima mencionado.

Sendo só para o momento, agradecemos a atenção de sempre, cordialmente,

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-PR.

*Debido 19/09/2025
Indic. S. Eschelt*

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei de Responsabilidade Fiscal

I – do Motivo

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para fornecer gratuitamente transporte aos munícipes de Sabáudia que necessitam se deslocar para realizar perícias médica junto ao INSS - Projeto de Lei Nº013/2025.

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Impacto	
2025	
Combustível	R\$ 360,00
Alimentação	R\$ 1.000,00
Outras Despesas	R\$ 2.000,00
Subtotal	R\$ 3.360,00
2026	
Combustível	R\$ 1.080,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Outras Despesas	R\$ 6.000,00
Subtotal	R\$ 10.080,00
2027	
Combustível	R\$ 1.140,00
Alimentação	R\$ 3.180,00
Outras Despesas	R\$ 6.750,00
Subtotal	R\$ 11.070,00
Total	R\$ 24.510,00

II – do Impacto Orçamentário/Financeiro

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em atendimento ao disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente em seus artigos 15, 16 e 17, apresenta-se a análise do impacto orçamentário e financeiro da presente medida:

Exercício	2025
Descrição	Valor
(+) Superavit Exercício Anterior	R\$ 9.030.710,43
(+) Receita Esperada	R\$ 60.638.827,98
(=) Disponibilidade Financeira Estimada	R\$ 69.669.538,41
(-) Acréscimo da Despesa	R\$ 3.360,00
(%) Impacto Financeiro	0,001%

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Exercício	2026
Descrição	Valor
(+) Superavit Exercício Anterior	R\$ 5.671.261,34
(+) Receita Esperada	R\$ 73.738.761,29
(=) Disponibilidade Financeira Estimada	R\$ 79.410.022,63
(-) Acréscimo da Despesa	R\$ 10.080,00
(%) Impacto Financeiro	0,009%

Exercício	2027
Descrição	Valor
(+) Superavit Exercício Anterior	R\$ 6.166.235,18
(+) Receita Esperada	R\$ 78.011.850,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada	R\$ 84.178.085,18
(-) Acréscimo da Despesa	R\$ 11.070,00
(%) Impacto Financeiro	0,011%

III – Das Premissas e Metodologias de Calculo utilizadas

1 - Em relação a Receita Esperada, consideramos o valor estimando pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;

2 * De acordo com o art. 16 da Lei Complementar ns 101, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro alcançara o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes.

Prefeitura Municipal de Sabáudia, 15 de setembro de 2025.

Bruna C. Colombo Valderrama
Bruna Carla Colombo Valderrama
Diretora de Finanças

Bruna C. Colombo Valderrama
Diretora de Finanças
Decreto - 004/2025

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 319/2025
Data 19/09/2025 - Horário 15:34
Legislativo

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 013/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei será realizado mediante agendamento prévio junto à recepção no Paço Municipal e deverá seguir os seguintes critérios:

- a) residir no município de Sabáudia;
- b) realizar o agendamento prévio, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência (72 horas), na recepção da Prefeitura Municipal;
- c) informar a necessidade de acompanhante;
- d) o acompanhante deverá ser membro da família do requerente ou pessoa de sua confiança, devidamente identificada;
- e) o transporte será disponibilizado exclusivamente para deslocamentos fora do município de Sabáudia, desde que a perícia não possa ser realizada dentro do território municipal;
- f) a solicitação de transporte deverá ser feita presencialmente, sendo vedado o agendamento por telefone, aplicativo ou terceiros, salva em caso de comprovada impossibilidade do requerente;
- g) o horário de saída e retorno será estabelecido previamente pela administração municipal, conforme a logística de transporte disponível;
- h) o transporte será coletivo sempre que houver mais de um requerente com perícia agendada para a mesma localidade e data, visando à otimização dos recursos públicos;
- i) o não comparecimento sem justificativa a agendamento anterior poderá acarretar o indeferimento de novo pedido por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- j) o número de passageiros transportados por viagem obedecerá à capacidade técnica do veículo disponibilizado, respeitando os critérios de segurança e a legislação de trânsito;

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência no Município de Sabáudia;
- II - Documento de identidade (RG e/ou CPF) do beneficiário e do acompanhante, se houver;
- III - Documento oficial de agendamento da Perícia Médica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 013/2025.

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A execução deste serviço ficará a cargo da Secretaria de Governo

Parágrafo único: A prestação do serviço deverá observar a disponibilidade de veículos e servidores.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Diante do exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação destas emendas modificativas.

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 319 2025
Data: 19/09/2025 - Horário: 15:44
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas têm como finalidade aprimorar a redação e a execução do Projeto de Lei nº 013/2025, assegurando maior clareza, controle e organização no fornecimento de transporte gratuito aos munícipes de Sabáudia que necessitam se deslocar para a realização de perícia médica.

A alteração do artigo 2º busca estabelecer critérios objetivos e operacionais para o acesso ao serviço de transporte, prevenindo abusos, garantindo previsibilidade administrativa e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, define com mais clareza a responsabilidade do requerente quanto à apresentação da documentação necessária e ao uso adequado do serviço.

A modificação do artigo 3º tem como objetivo detalhar a responsabilidade pela execução do transporte, respeitando o perfil dos solicitantes. Muitos munícipes enfrentam dificuldades como a falta de agilidade, desconhecimento da região, ausência de habilitação para dirigir, e indisponibilidade de transporte público compatível com os horários das perícias agendadas pelos órgãos competentes. Essas limitações acabam por impedir o comparecimento à perícia médica, o que pode gerar prejuízos significativos às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, as emendas visam garantir que o benefício atenda efetivamente a necessidade do cidadão respeitando os limites da capacidade administrativa do Município e assegurando o devido controle técnico.

Diante do exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação destas emendas modificativas.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABAUDIA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLADO GERAL 319 2025
Data: 19/09/2025 - 15:14
1 eq. 15/11/25

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 013/2025

SÚMULA *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social”.*

PARECER LEGISLATIVO Nº 055/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte gratuito aos cidadãos de Sabáudia que necessitem realizar perícia médica junto ao INSS.

O parecer jurídico apresentado pela Procuradoria desta Casa reconheceu a constitucionalidade e a legalidade da matéria, desde que acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pelo art. 113 do ADCT e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprir registrar que o Poder Executivo apresentou emenda ao Projeto de Lei, adequando-o à legislação vigente e incluindo a necessária previsão orçamentária. Ademais, foi encaminhado a esta Comissão o impacto orçamentário-financeiro, atendendo às exigências legais.

Considerando o parecer jurídico que atesta a possibilidade de iniciativa legislativa do vereador neste caso, respeitados os limites constitucionais e jurisprudenciais;

Considerando que o Projeto não trata da criação de cargos, aumento de remuneração, alteração do regime jurídico de servidores ou criação de órgãos da administração, mas sim de política pública de caráter assistencial, de interesse local;

Considerando que o Poder Executivo apresentou emenda sanando a ausência inicial da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atendendo às disposições do art. 113 do ADCT e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, já com a emenda apresentada pelo Poder Executivo e com o impacto orçamentário-financeiro anexado.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2025

SÚMULA – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes de Sabáudia para realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 086/2025

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Legislativo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a fornecer transporte gratuito aos munícipes de Sabáudia que necessitem deslocar-se a outros municípios para a realização de perícias médicas junto ao INSS e demais órgãos previdenciários.

Foram apresentadas **emendas modificativas** pelo Poder Executivo, com vistas a aprimorar a redação, estabelecer critérios objetivos para a utilização do transporte e detalhar a responsabilidade administrativa na execução do serviço.

Consta nos autos **parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal**, que reconhece a constitucionalidade e legalidade do projeto, desde que acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Também foi apresentada a devida **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, elaborada pela Diretoria de Finanças do Município, demonstrando compatibilidade da medida com o orçamento vigente e os exercícios subsequentes (2025 a 2027).

- 1. Da iniciativa e competência:** O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 878.911/RJ (Tema 917), firmou entendimento de que o vereador pode propor projeto de lei que gere despesas à Administração, desde que não verse sobre criação de cargos, aumento de remuneração ou alteração do regime jurídico dos servidores. O presente projeto não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, tratando-se de matéria de interesse local, plenamente amparada pela competência legislativa municipal (art. 30, I, da CF).
- 2. Da constitucionalidade e legalidade:** O projeto atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos objetivos da política de assistência social, assegurando acesso a



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

serviços previdenciários a pessoas em situação de vulnerabilidade. Com a inclusão das emendas modificativas, foi conferida maior segurança jurídica e operacionalidade ao serviço, prevenindo abusos e garantindo clareza quanto aos requisitos de utilização.

3. Do impacto orçamentário-financeiro: O Executivo apresentou o documento de impacto, atendendo ao disposto no art. 113 do ADCT e art. 16 da LRF, comprovando a viabilidade econômica da medida.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o **Projeto de Lei nº 013/2025**, com as **emendas modificativas apresentadas** e acompanhado do **impacto orçamentário-financeiro**, é constitucional, legal e está apto a tramitar regularmente, recomendando-se a sua **aprovação** pelo Plenário.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 947/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado de Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, transporte aos munícipes de Sabáudia que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou outro órgão previdenciário oficial, desde que tal serviço não esteja disponível no território do município.

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei será realizado mediante agendamento prévio junto à recepção no Paço Municipal e deverá seguir os seguintes critérios:

- a) residir no município de Sabáudia;
- b) realizar o agendamento prévio, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência (72 horas), na recepção da Prefeitura Municipal;
- c) informar a necessidade de acompanhante;
- d) o acompanhante deverá ser membro da família do requerente ou pessoa de sua confiança, devidamente identificada;
- e) o transporte será disponibilizado exclusivamente para deslocamentos fora do município de Sabáudia, desde que a perícia não possa ser realizada dentro do território municipal;
- f) a solicitação de transporte deverá ser feita presencialmente, sendo vedado o agendamento por telefone, aplicativo ou terceiros, salva em caso de comprovada impossibilidade do requerente;
- g) o horário de saída e retorno será estabelecido previamente pela administração municipal, conforme a logística de transporte disponível;
- h) o transporte será coletivo sempre que houver mais de um requerente com perícia agendada para a mesma localidade e data, visando à otimização dos recursos públicos;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

i) o não comparecimento sem justificativa a agendamento anterior poderá acarretar o indeferimento de novo pedido por um prazo de até 30 (trinta) dias;

j) o número de passageiros transportados por viagem obedecerá à capacidade técnica do veículo disponibilizado, respeitando os critérios de segurança e a legislação de trânsito;

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município de Sabáudia;

II - Documento de identidade (RG e/ou CPF) do beneficiário e do acompanhante, se houver;

III - Documento oficial de agendamento da Perícia Médica.

Art. 3º A execução deste serviço ficará a cargo da Secretaria de Governo.

Parágrafo único: A prestação do serviço deverá observar a disponibilidade de veículos e servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O poder executivo poderá abrir crédito adicionais fazer remanejamento orçamentário para atender despesas decorrentes na presente Lei respeitando as diretrizes Orçamentárias LDO e Lei orçamentária anual LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO

MANUEIRA:0353

7950977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.10 16:29:27
-03'00'

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 947/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado de Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, transporte aos munícipes de Sabáudia que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou outro órgão previdenciário oficial, desde que tal serviço não esteja disponível no território do município.

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei será realizado mediante agendamento prévio junto à recepção no Paço Municipal e deverá seguir os seguintes critérios:

- a) residir no município de Sabáudia;
- b) realizar o agendamento prévio, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência (72 horas), na recepção da Prefeitura Municipal;
- c) informar a necessidade de acompanhante;
- d) o acompanhante deverá ser membro da família do requerente ou pessoa de sua confiança, devidamente identificada;
- e) o transporte será disponibilizado exclusivamente para deslocamentos fora do município de Sabáudia, desde que a perícia não possa ser realizada dentro do território municipal;
- f) a solicitação de transporte deverá ser feita presencialmente, sendo vedado o agendamento por telefone, aplicativo ou terceiros, salva em caso de comprovada impossibilidade do requerente;
- g) o horário de saída e retorno será estabelecido previamente pela administração municipal, conforme a logística de transporte disponível;
- h) o transporte será coletivo sempre que houver mais de um requerente com perícia agendada para a mesma localidade e data, visando à otimização dos recursos públicos;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

i) o não comparecimento sem justificativa a agendamento anterior poderá acarretar o indeferimento de novo pedido por um prazo de até 30 (trinta) dias;

j) o número de passageiros transportados por viagem obedecerá à capacidade técnica do veículo disponibilizado, respeitando os critérios de segurança e a legislação de trânsito;

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município de Sabáudia;

II - Documento de identidade (RG e/ou CPF) do beneficiário e do acompanhante, se houver;

III - Documento oficial de agendamento da Perícia Médica.

Art. 3º A execução deste serviço ficará a cargo da Secretaria de Governo.

Parágrafo único: A prestação do serviço deverá observar a disponibilidade de veículos e servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O poder executivo poderá abrir crédito adicionais fazer remanejamento orçamentário para atender despesas decorrentes na presente Lei respeitando as diretrizes Orçamentárias LDO e Lei orçamentária anual LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.10 16:29:27
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"